

Contrato-Programa

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, em substituição da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO, casado, natural da freguesia de São Lourenço e concelho de Portalegre, residente nesta cidade de Ponte de Sor, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor e em representação do respetivo **MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no campo da Restauração, em Ponte de Sor, doravante designado de **MPS**, em execução de deliberação tomada pela referida Câmara Municipal em 02/07/2025.

SEGUNDO OUTORGANTE:

ANTÓNIO JOSÉ DIAS LOPES, casado, natural da freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Damião de Góis n.º 10, em Ponte de Sor, titular do Cartão de Cidadão número 00408552 3ZZ5, válido até 26.10.2027 e **ANTÓNIO JORGE MARTINS DE CARVALHO**, casado, natural da freguesia de Aldeia Velha, Concelho de Avis, residente na Rua Dr. Pires Miguéns, nº 16, em Ponte de Sor, titular do Cartão do Cidadão número 05212951 9 ZX4, válido até 10.01.2031, nas qualidades de Vice- Provedor e Tesoureiro, respetivamente, e em representação da **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR**, pessoa coletiva número 500 874 719, com sede na Rua Vaz Monteiro 12, em Ponte de Sor, doravante designada de **SCMPS**, cujas qualidades e suficiência de poderes para o ato verifiquei na ata número duzentos e noventa e sete e pelo auto de tomada de posse datado de cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CELEBRAM E ACEITAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELOS SEGUINTESS CONSIDERANDO E CLÁUSULAS:

CONSIDERANDO:

- Que a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor apresentou candidatura no âmbito do PRR, mais precisamente “Contrato de Participação financeira, outorgado pelo Instituto da Segurança Social, IP, na qualidade de “Beneficiário Intermediário” do Plano de Recuperação e Resiliência, que financia a Requalificação e alargamento da rede de equipamentos sociais, candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-04-000148, enquadrada e aprovada no Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 04-C03-i01-2022, Componente C03- Respostas Sociais/Investimento RE-C03-i01-Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

- Que a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, no âmbito da supra identificada candidatura obteve financiamento no valor de 123.840,00€ para a construção de duas novas salas da valência de creche.
- Que aquela candidatura se tornou necessária para permitir a reabilitação e ampliação da Creche da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, de modo a responder à procura verificada nesta resposta social, que atualmente se encontra com a sua capacidade esgotada (124 crianças) e uma lista de espera superior a 50 pedidos e que com a implementação do projeto atingirá a capacidade de 157 utentes;
- A procura da valência de creche tem sido significativa, devido ao aumento da natalidade e sobretudo ao fluxo migratório, impulsionado em parte pelas oportunidades geradas por setores estratégicos como o cluster aeronáutico de Ponte de Sor, fatores que assim reforçam a necessidade de expandir e melhorar a rede de creches. A instalação de empresas ligadas à aeronáutica tem atraído trabalhadores nacionais e estrangeiros para a região, provocando uma diversificação da população local e o crescimento de novos agregados familiares. Esta dinâmica acarreta não só desafios sociais, mas também oportunidades de desenvolvimento, exigindo infraestruturas de apoio adequadas, como creches que respondam à procura crescente por serviços de educação infantil. Criar essas respostas é essencial para garantir a integração das famílias migrantes, a valorização do território e o fortalecimento do tecido socioeconómico local.
- A necessidade daquela ampliação consubstanciada na construção de duas novas salas foi reconhecida na Carta Educativa do Concelho e pelo Conselho Local de Ação Social.
- O projeto inicial apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor foi objeto de sucessivas reformulações, na sequência de pareceres técnicos da Segurança Social, culminando numa requalificação geral do edifício existente, de modo a criar as condições necessárias para albergar mais duas salas da valência de creche, consubstanciando-se nomeadamente na reorganização espacial interna e adaptação aos rácios legais em vigor, melhoria das acessibilidades e dos circuitos funcionais, requalificação geral das instalações, com atualização de cozinha, refeitório, instalações sanitárias e áreas técnicas e introdução de melhorias nos sistemas técnicos e nas condições de conforto ambiental e segurança.
- Aquelas reformulações de carácter geral no edifício que alberga a creche e jardim de infância da Santa casa da Misericórdia de Ponte de Sor, surgem como necessárias de modo a que sejam cumpridas as exigências legais atualmente vigentes para os estabelecimentos similares.
- Que o projeto de execução foi validado pela UTAE – Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, em abril de 2025, tendo sido fixado o valor base da respetiva empreitada em 650.000€ (seiscentos e cinquenta mil euros), sem IVA.
- Que a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor se encontra limitada na sua capacidade de investimento, devido à execução paralela de outra empreitada – ampliação e requalificação do

Lar de Idosos, pelo que só terá disponibilidade para assumir a suas expensas, a quantia de 50.000€ (cinquenta mil euros).

- A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor veio, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do Concelho de Ponte de Sor, solicitar apoio financeiro para suportar o encargo não financiado.

- Que tanto a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, assim como o Município de Ponte de Sor, consideram que a intervenção em causa representa uma resposta técnica adequada a uma necessidade social diagnosticada e consensual a nível local, cuja urgência tem vindo a ser reforçada pela crescente pressão sobre a resposta de creche no concelho.

- Que o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do Concelho de Ponte de Sor tem como objetivo geral a promoção de conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiar a construção, remodelação e ou conservação de edifícios que as Instituições justifiquem ser necessários à prossecução dos seus fins de natureza social, nos termos da alínea d) do art.11.º.

- Que o referido Regulamento, prevê que a atribuição do referido apoio seja concretizada por via de contrato-programa (n.º 1 do art.13º do Regulamento).

Clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os representados dos outorgantes, destinada à execução da empreitada de construção de duas novas salas de valência de creche nas instalações do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, ao abrigo do Contrato de Participação financeira, outorgado pelo Instituto da Segurança Social, IP, na qualidade de “Beneficiário Intermediário” do Plano de Recuperação e Resiliência, que financia a Requalificação e alargamento da rede de equipamentos sociais, candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-04-000148, enquadrada e aprovada no Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 04-C03-i01-2022, Componente C03- Respostas Sociais/Investimento RE-C03-i01-Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2- A candidatura referida no número anterior consiste na referida construção de duas novas salas de creche, assim bem como a requalificação geral do edifício existente, de modo a adaptar o mesmo às novas necessidades decorrentes de tal ampliação, assim bem como às exigências legais atualmente em vigor.

3- O valor base da empreitada identificada nos números anteriores terá o valor base de 650.000€ (seiscentos e cinquenta mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e terá um prazo de execução de 180 dias.

4- O financiamento obtido naquela candidatura é de 123.840€ (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta euros), sem IVA, tendo a SCMPS a capacidade financeira de suportar a suas expensas, o valor de 50.000€ (cinquenta mil euros).

Cláusula Segunda

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor

- 1- A SCMPS obriga-se a concretizar o objeto da Candidatura identificada na cláusula anterior, observando o disposto no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos pré-contratuais neste previstos.
- 2- À medida que a obra for decorrendo, a SCMPS remeterá ao MPS, os respetivos autos de medição, bem como as faturas correspondentes.
- 3- A SCMPS obriga-se ainda a candidatar o remanescente do valor da empreitada a aviso de candidatura previsto no âmbito da medida - “Infraestruturas Sociais” - creches, centros de dia e apoio domiciliário, do Programa Portugal 2030, ou outro que enquadre a elegibilidade da tipologia de investimento em causa.

Cláusula Terceira

Obrigações do Município de Ponte de Sor/Comparticipação Financeira

- 1- **O MPS obriga-se a entregar à SCMPS até ao montante de 476.160€ (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor,** correspondente à diferença entre o valor base da empreitada (650.000€) identificada na cláusula primeira, o valor do financiamento obtido (123.840€) no âmbito da candidatura do PRR e o valor a suportar pela SCMPS (50.000€).
- 2- O MPS, após a receção das faturas referidas na cláusula segunda, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos do MPS, transferirá para a SCMPS, a quantia aposta nas mesmas até àquele limite máximo de 476.160€ (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

Afetação da participação financeira/rescisão do contrato programa

- 1- A verba monetária atribuída pelo MPS à SCMPS no âmbito do presente contrato-programa será obrigatoriamente afeta à prossecução da empreitada identificada na cláusula primeira, não podendo aquela utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa por parte do MPS; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela SCMPS e já pagas pelo MPS.
- 2- A SCMPS obriga-se a ressarcir o MPS da componente que venha a ser financiada no âmbito da candidatura identificada no n.º 3 da cláusula segunda.
- 3- A SCMPS obriga-se a restituir ao MPS o montante que venha a receber, a título de imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), na medida em que tais montantes incidam sobre a componente do investimento apoiada pelo MPS.

Cláusula Quinta
Revisão do contrato

Acordam os outorgantes que, no caso de alteração superveniente dos pressupostos que estiveram na base da outorga do presente contrato-programa, poderá o mesmo ser revisto.

Cláusula Sexta
(Despesa)

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano na rubrica 02/080701, tendo o número sequencial de compromisso: 47592.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato-programa foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.
